

Políticas Docentes Diretrizes Curriculares Nacionais



Posicionamento sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (Parecer CNE/CP nº 4/2024)

MAIO/2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE.....	5
2.1 Restrições à Educação a Distância (EaD).....	7
2.2 Estrutura Curricular.....	8
2.3 Formação pedagógica para graduados não licenciados.....	10
2.4 Segunda licenciatura.....	11
2.5 Formação para atividades de gestão.....	13
2.6 Articulação entre formação inicial e continuada.....	14
3. IMPORTÂNCIA DA RESTRIÇÃO À CARGA HORÁRIA OFERTADA À DISTÂNCIA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES.....	15
4. POR QUE A RESTRIÇÃO NA CARGA HORÁRIA OFERTADA À DISTÂNCIA NÃO SERÁ A RESPONSÁVEL POR UM “APAGÃO” DOCENTE NO BRASIL?	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25

1. INTRODUÇÃO

No dia 12 de março de 2024, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, por unanimidade no Conselho Pleno (CP), as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Formação Inicial de Profissionais do Magistério (Parecer CNE/CP nº 4/2024). A normativa é válida para cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados não licenciados e também para cursos de segunda licenciatura. As novas Diretrizes trazem importantes avanços quando comparadas à Resolução CNE/CP nº 2/2015 - atualmente implementada nos cursos de formação inicial docente - e à Resolução CNE/CP nº 2/2019 - que deveria substituir as DCNs de 2015, mas que ainda não foi implementada na maioria das instituições de ensino¹.

A Resolução CNE/CP nº 2/2015 aponta em sentido desejável - especialmente ao trazer uma articulação mais explícita entre a teoria e a prática na formação docente - e também aumentou o tempo mínimo de duração dos cursos para 3.200 horas, a serem integralizadas em 4 anos. No entanto, o texto traz pouca clareza sobre como os cursos devem ser efetivamente estruturados e não induz a mudanças importantes nos instrumentos de avaliação e regulação dos cursos. Além disso, o último documento foi produzido antes da homologação da Base Nacional Comum Curricular, exigindo, portanto, revisão e atualização para que a formação inicial dos professores passasse a contemplar a BNCC de maneira explícita e intencional.

Por fim, a Resolução de 2015 não trazia restrições para os cursos EaD em termos de um mínimo determinado de horas presenciais. O fenômeno da expansão dos cursos a distância na formação de professores ganhou muita força nos últimos anos. Em 2015, cerca de um terço dos concluintes desses cursos estavam a distância. Em 2023, esse número aumentou 30 pontos percentuais, passando para 65%, aproximadamente dois terços.

Já a Resolução CNE/CP nº 2/2019 apresentou avanços importantes, tais como uma articulação mais clara com a BNCC, mais clareza em relação a como os cursos deveriam se estruturar, definição robusta do perfil do egresso, estabelecimento de que 25% da carga horária de cursos EaD deveriam ser presenciais e ênfase no conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC), ou seja, o que e como ensinar. No entanto, o texto também apresenta alguns problemas, tais como a excessiva flexibilização da carga horária da Formação Pedagógica para Graduados (a Complementação Pedagógica), baixa carga horária presencial exigida nos cursos a distância² e a indefinição de um número mínimo de anos para integralização da carga horária de 3.200 horas. Além disso, as resistências de parcela do campo educacional

¹ O prazo de implementação foi seguidamente postergado devido à pandemia. O último adiamento se deu por meio da Resolução CNE/CP nº 1, de 2024, que adiou o prazo de implementação em 90 dias. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=254451-rcp001-24&category_slug=janeiro-2024&Itemid=30192.

² Para saber mais: veja a posição completa do Todos Pela Educação sobre a Resolução CNE/CP nº 2/2019 em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/formacao-inicial-de-professores-mudancas-aprovadas-pelo-cne-podem-ser-inicio-de-grande-transformacao/>.

com o texto e a pandemia causaram múltiplos adiamentos na implementação, inviabilizando que suas mudanças se fizessem efetivas.

Nesse contexto, a aprovação de um novo texto mostra-se como uma oportunidade significativa para corrigir alguns dos desafios da Resolução CNE/CP nº 2/2019 e apoiar melhorias na formação inicial de professores .

Ao analisar o Parecer de 2024, é possível identificar uma mudança substancial em relação às DCNs de 2019 no que refere-se à Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação inicial) e ao perfil do egresso. No novo texto, não há uma definição clara do que se entende como BNC-Formação, ou seja, não existe tanta compreensão em relação aos conhecimentos e competências que os estudantes devem desenvolver durante a formação inicial. Já o perfil do egresso do texto em discussão tornou-se mais amplo, aproximando-se do texto da Resolução 2/2015, que tinha um caráter de indução mais limitado.

Ter um base comum para todos os cursos de formação de professores pode ser um elemento importante para nortear os currículos das instituições formadoras ao trazer maior compreensão do que se espera de um egresso e informar mudanças em outras políticas públicas centrais, como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). No entanto, a BNC-Formação da Resolução nº2/2019 é excessivamente detalhada (10 competências gerais, 12 competências específicas, que se desdobram em centenas de habilidades), de difícil operação e careceu de debates mais amplos com os atores envolvidos na pauta.

Nesse sentido, para além da pandemia, que dificultou a implementação da Resolução nº2/2019, o formato da BNC-Formação pode ser considerado um dos principais fatores que inviabilizou a implementação do texto de 2019. Portanto, seria importante que houvesse uma rediscussão dessa temática, buscando estabelecer um novo formato que seja mais consensual e de implementação mais plausível, de forma que as competências sejam mais claras e induzam a reformulação dos currículos dos cursos. Um caminho possível é estabelecer as competências da base de formação nas diretrizes curriculares de cada uma das licenciaturas e não em um texto mais amplo, como o atual Parecer.

Por outro lado, o Parecer CNE/CP nº4/2024, apresenta importantes avanços, como a manutenção da carga horária mínima de 3.200 horas para os cursos de licenciatura, clareza em relação a como essa carga horária deve ser distribuída entre diferentes partes dos cursos e o aumento na carga horária dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados. Outra melhoria extremamente significativa refere-se às restrições impostas aos cursos oferecidos na modalidade a distância, definindo que ao menos 50% da carga horária total dos cursos EaD deve ser realizada de forma presencial.

Todos esses avanços, se forem bem implementados, poderão trazer uma evolução significativa para os cursos de formação inicial de professores, de forma a garantir profissionais mais bem preparados para ingressar na carreira docente e impulsionar as melhorias na qualidade da educação brasileira.

Em novembro de 2023, o Todos Pela Educação, em conjunto com outras organizações³, apresentou ao Ministério da Educação a “Carta ao MEC em defesa de mudanças estruturais na formação inicial de professores do Brasil”⁴ demonstrando profunda preocupação em relação à qualidade da formação docente no país. Existe um conjunto de medidas que precisam ser avançadas⁵, mas sem dúvida as DCNs cumprem um papel central como elemento norteador nesse processo de mudança e se configura como um primeiro passo importante na trajetória de melhorias substanciais. Portanto, o Todos Pela Educação reitera a importância de que o Parecer , aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno do CNE, seja homologado pelo Ministério da Educação.

“O Todos Pela Educação reitera a importância de que o Parecer sobre Formação Inicial de Professores seja homologado pelo Ministério da Educação.”

2. ANÁLISE

A seguir, serão apresentadas 6 temáticas referentes ao Parecer das novas DCNs , incluindo seus pontos positivos e de atenção. Cabe reiterar que os pontos de atenção podem ser entendidos como possíveis melhorias incrementais e que, apesar de existirem, o Parecer aponta na direção correta e pode ser capaz de nortear importantes mudanças na formação inicial docente.

³ A carta entregue ao Ministério da Educação foi assinada pelas seguintes instituições: Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (Consed), Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (Consec), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Frente Parlamentar Mista de Educação (FPME), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Academia Brasileira de Ciências e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

⁴ Disponível em:

<https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2023/11/carta-ao-mec-formacao-inicial-de-professores.pdf>

⁵ Para saber mais sobre as propostas do Todos Pela Educação para a melhoria da formação inicial de professores no Brasil, ver: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/11/educacao-ja-2022-professores-federal.pdf>.

RESUMO DAS TEMÁTICAS

1. Restrições à Educação a Distância (EaD):

Ponto positivo: o parecer apresentou um grande avanço ao determinar que ao menos 50% da carga horária total dos cursos ofertados na modalidade EaD devem ser realizadas de forma presencial.

Ponto de atenção: retirada do texto que tornava obrigatória a apresentação de fundamentação técnica que comprove a viabilidade de se desenvolver a distância as competências e habilidades previstas nos componentes curriculares.

2. Estrutura Curricular:

Ponto positivo:

- Manutenção da carga horária para os cursos de licenciatura (3.200 horas), definição de número mínimo de anos para integralização (4 anos), maior clareza em relação a divisão carga horária entre os quatro núcleos que devem compor um curso.
- Maior clareza acerca do estágio supervisionado.

Pontos de atenção:

- Falta de um texto mais explícito que trate sobre a Educação para as Relações Étnico-raciais, de forma articulada com as leis 10.639/2003 e 11.645/2008.
- Baixa articulação com a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC).

3. Formação pedagógica para graduados não licenciados:

Ponto positivo:

- Aumento na carga horária mínima obrigatória.
- Oferta dos cursos de formação pedagógica sem emissão de ato autorizativo só poderá ser realizada por instituições que ofertam curso de licenciatura na habilitação pretendida e que tenham o Conceito Preliminar de Curso de pelo menos 4.
- Egressos deverão participar do Enade.

Ponto de atenção: inexistência da possibilidade de redução da carga horária dependendo da primeira formação do estudante, especialmente para bacharéis que cursaram licenciatura na mesma área.

4. Segunda licenciatura:

Ponto positivo: Oferta dos cursos de formação pedagógica sem emissão de ato autorizativo só poderá ser realizada por instituições que ofertam curso de licenciatura na habilitação pretendida e que tenham o Conceito Preliminar de Curso de pelo menos 4. Além disso, os concluintes também passam a participar do Enade.

Ponto de atenção: diferença entre a carga horária do núcleo II, voltada para o aprofundamento de saberes específicos, entre os cursos de segunda licenciatura e os de formação pedagógica para não licenciados.

5. Formação para atividades de gestão:

Ponto de atenção: o texto não prevê orientações voltadas para as formações específicas para atividades relacionadas à gestão educacional, que estava prevista no texto de 2019.

6. Articulação entre formação inicial e continuada:

Ponto de atenção: o texto de 2024 não dispõe sobre a formação continuada de professores, mas deve-se considerar a indissociabilidade entre formação inicial e continuada e, portanto, deveria haver a previsão de uma discussão sobre as novas DCNs da formação continuada. A Resolução nº 1/2020 foi revogada pelo atual texto do Parecer.

2.1 Restrições à Educação a Distância (EaD)

a) Comparação entre as resoluções:

Resolução CNE/CP nº 2/2015	Resolução CNE/CP nº 2/2019	Parecer CNE/CP nº 4/2024
<p>Não há restrições para cursos na modalidade EaD em relação à carga horária presencial.</p> <p>Traz apenas que a formação inicial de profissionais do magistério será ofertada, preferencialmente, de forma presencial (§3º do Art.9).</p>	<p>O §6º do Art.15 define que as 800 horas práticas, compostas pelo estágio supervisionado (400 horas) e pela prática dos componentes curriculares (400 horas), devem ser realizadas de forma presencial (25% da carga horária total).</p> <p>O Art. 14 determina, também, que os cursos EaD devem apresentar fundamentação técnica que comprove a viabilidade de se desenvolver a distância as competências e habilidades previstas.</p>	<p>O Art.15 define que devem ser realizadas de forma presencial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o estágio supervisionado (400 horas) - as atividades de extensão (320 horas) - 880 horas da carga horária do núcleo II - conteúdos específicos (55% da carga horária total) <p>No total, pelo menos 1.600 horas devem ser cumpridas de forma presencial, o que corresponde a 50% da carga horária total dos cursos.</p>

- b) Pontos positivos:** o Parecer CNE/CP de 2024 apresenta um grande avanço em relação à EaD, garantindo que 50% da carga horária total dos cursos nessa modalidade - tanto para os cursos de licenciatura como para os de formação pedagógica para graduados não licenciados e segunda licenciatura - sejam, obrigatoriamente, ofertadas de forma presencial, o que representa um passo importante para contribuir com a melhoria na formação inicial dos professores.

Ainda que existam desafios em relação ao processo de regulação e que os cursos ainda precisarão de um prazo adequado para se adequar às novas regras, que envolvem diversas mudanças em relação a atual logística das formações, cabe ressaltar a importância da sinalização de que os cursos precisam ter parte substancial de sua carga horária acontecendo presencialmente, na medida em que existem um conjunto de competências e habilidades que os futuros professores precisam desenvolver, nas quais a presencialidade é condição fundamental.

- c) Pontos de atenção:** a nova Resolução não considerou o Art.14 do texto de 2019, que trata da fundamentação técnica dos cursos EaD:

Art. 14. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), na modalidade Educação a Distância (EaD), deve apresentar para cada disciplina componente dos Grupos I e II, oferecida a distância, a fundamentação técnica que comprove a viabilidade de se desenvolver a distância as competências e habilidades previstas no componente, devendo ainda especificar as medidas adotadas pela Instituição de Educação Superior (IES) para que as técnicas ou modelos propostos nas pesquisas que viabilizaram o projeto sejam efetivamente aplicadas nos curso.

2.2 Estrutura Curricular

a) Comparação entre as resoluções:

Resolução CNE/CP nº 2/2015	Resolução CNE/CP nº 2/2019	Parecer CNE/CP nº 4/2024
<p>De acordo com o Art.13, os cursos de licenciatura devem ter, no mínimo, 3.200 horas (4 anos/8 semestres), distribuídas da seguinte forma:</p> <p>400 horas de práticas como componente curricular;</p> <p>400 horas de estágio supervisionado;</p> <p>Pelo menos 2.200 horas para atividades dos núcleos formativos (núcleos de estudos de formação geral, núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional);</p> <p>200 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes.</p>	<p>De acordo com o Art.10, os cursos de licenciatura devem ter, no mínimo, 3.200 horas, distribuídas da seguinte forma:</p> <p>400 horas de práticas como componente curricular;</p> <p>400 horas de estágio supervisionado;</p> <p>800 horas para a base comum, que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a Educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais;</p> <p>1.600 horas para aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, considerando a BNCC.</p>	<p>De acordo com o Art.15, os cursos de licenciatura devem ter, no mínimo, 3.200 horas (4 anos), distribuídas da seguinte forma:</p> <p>880 horas para formação geral, (conhecimentos que fundamentam a Educação - base comum para todas as licenciaturas);</p> <p>1.600 horas para aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas;</p> <p>320 horas de atividades acadêmicas de extensão;</p> <p>400 horas de estágio supervisionado.</p>

b) Pontos positivos:

- Manutenção da carga horária: importante a manutenção de uma carga horária mínima de 3.200 horas, que é compatível com a de outros países e também com outros cursos do Ensino Superior no Brasil, especialmente aqueles com ênfases em competências práticas. Além disso, um avanço importante foi a definição de

tempo mínimo para integralização de 4 anos, que não estava previsto no texto de 2019.

- Divisão da carga horária: na comparação com a resolução de 2015, há um avanço importante no que diz respeito à divisão da carga horária dos núcleos I (formação geral) e II (conteúdos específicos), que antes eram trazidas em conjunto dentro das 2.200 horas totais. Outro ponto relevante é a inclusão de 320 horas de atividades de extensão, conforme havia na Resolução nº2/2015, em especial porque o texto considera que as atividades devem ser realizadas em instituições da Educação Básica desde o início do curso. Poderão ser priorizadas atividades como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), Residência Pedagógica e programas similares de secretarias estaduais e municipais de Educação, que são elementos importantes para uma formação inicial docente de qualidade.
- Estágio supervisionado: o Parecer de 2024 traz diretrizes mais claras sobre o estágio. Ele se torna um dos núcleos do currículo e traz indicações importantes, como os diferentes enfoques que o estágio deve ter ao longo da formação. Tanto a resolução de 2015 como a de 2019 focavam apenas na carga horária de estágio e não apresentavam direcionamentos mais claros sobre seus objetivos e sua forma de operacionalização.

c) Pontos de atenção:

- Núcleo I - estudos de formação geral: não foram incluídos de forma explícita no núcleo de formação geral conteúdos sobre a Educação para as Relações Étnico-raciais, de forma articulada com as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, e conteúdos relacionados a desigualdade étnico-racial e sobre a cultura afro-brasileira, indígena e quilombola, que deveriam ser contemplados transversalmente nas disciplinas obrigatórias.

No Art.10, que estabelece o perfil do egresso, é indicado que o licenciado deverá ser capaz de estruturar ações pedagógicas e ambientes educativos que promovam a aprendizagem dos estudantes a respeito das relações étnico-raciais e que garantam a apropriação dos conhecimentos relativos à história e cultura africana, afrobrasileira e dos povos originários. Se é esperado que um professor promova essas discussões, é importante que tais temáticas estejam presentes na sua formação inicial.

- Núcleo II - aprendizagem e aprofundamento dos conteúdos específicos das áreas de atuação profissional: a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC) não foi explicitamente mencionada, não havendo previsão da sua articulação com os conteúdos previstos para o núcleo II. Tendo em vista que a BNCC é o documento orientador de todos os currículos da Educação Básica, é importante que a formação inicial dos professores seja intencionalmente norteada por ela, conforme previsto pelo Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases.

2.3 Formação pedagógica para graduados não licenciados

a) Comparação entre as resoluções:

Resolução CNE/CP nº 2/2015	Resolução CNE/CP nº 2/2019	Parecer CNE/CP nº 4/2024
<p>De acordo com o Art.14, os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados devem ter carga horária mínima de 1.000 a 1.400 horas, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.</p> <p>O § 5º do Art.14 permite a oferta de cursos sem ato autorizativo, desde que a instituição já ofereça um curso de licenciatura reconhecido pelo MEC.</p>	<p>De acordo com o Art.21, os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados devem ter carga horária mínima de 760 horas.</p> <p>O parágrafo único do Art.21 permite a oferta de cursos sem ato autorizativo, desde que a instituição já ofereça um curso de licenciatura reconhecido pelo MEC.</p>	<p>De acordo com o Art.16, os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados devem ter carga horária mínima de 1.600 horas.</p> <p>O § 8º do Art.16 permite a oferta de cursos sem ato autorizativo, desde que a instituição já ofereça um curso de licenciatura reconhecido pelo MEC e com o Conceito Preliminar de Curso de pelo menos 4.</p> <p>Os egressos passam a fazer o Enade. Além disso, no prazo de até 5 anos, o MEC deverá avaliar esses cursos de forma mais robusta.</p>

b) Pontos positivos:

- Aumento da carga horária: O aumento na carga horária mínima para os cursos de formação pedagógica voltada para graduados sem licenciatura (de 760 horas para 1.600 horas) é um grande acerto, já que essa era uma das maiores fragilidades da Resolução CNE/CP nº 2/2019, que flexibilizou a chamada “complementação pedagógica” de forma exagerada.
- Oferta dos cursos: A nova resolução define, também, que a oferta dos cursos de formação pedagógica sem emissão de ato autorizativo só poderá ser realizada por instituições que ofertem curso de licenciatura na habilitação pretendida e que

tenham com Conceito Preliminar de Curso de pelo menos 4 (regra válida também para a segunda licenciatura). Anteriormente, citava-se apenas a necessidade de “avaliação satisfatória” do curso já existente, sem nenhuma especificação.

c) Pontos de atenção

- Carga horária destinada aos conteúdos do núcleo II: o Art.16 define que os cursos deverão ter 740 horas voltadas para aprofundamento de saberes específicos. Seria interessante, todavia, que houvesse uma possibilidade de redução dessa carga horária dependendo da primeira formação do estudante, especialmente para bacharéis que estão cursando formação pedagógica na mesma área de formação original. Por exemplo: um bacharel em Química que está fazendo complementação pedagógica em Química, já teve muitos conteúdos do núcleo II, então poderia ter a possibilidade de ter uma carga horária reduzida nessas disciplinas específicas.
- Falta de orientação sobre compatibilidade entre os cursos de graduação e as licenciaturas: o §7º do Art. 16 diz que cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida. No entanto, para o caso da segunda licenciatura, a Resolução possui um quadro de áreas equivalentes entre a formação inicial e a segunda licenciatura. Seria interessante, também para os cursos de formação pedagógica, ter um quadro orientador.

2.4 Segunda licenciatura

a) Comparação entre as resoluções:

Resolução CNE/CP nº 2/2015	Resolução CNE/CP nº 2/2019	Parecer CNE/CP nº 4/2024
<p>De acordo com o Art.15, os cursos de segunda licenciatura devem ter carga horária mínima de 800 a 1.200 horas, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.</p> <p>Permite a oferta de cursos sem ato autorizativo, desde que a instituição já ofereça um curso de licenciatura reconhecido pelo MEC.</p>	<p>De acordo com o Art.19, os cursos de segunda licenciatura devem ter carga horária mínima de 760 horas (com possibilidade de aproveitamento de 200 se a segunda licenciatura corresponder à mesma área da formação original).</p> <p>Permite a oferta de cursos sem ato autorizativo, desde que a instituição já ofereça um curso de licenciatura reconhecido pelo MEC.</p>	<p>De acordo com o Art.17, os cursos de segunda licenciatura devem ter carga horária mínima de 1.200 a 1.800 horas, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.</p> <p>Permite a oferta de cursos sem ato autorizativo, desde que a instituição já ofereça um curso de licenciatura reconhecido pelo MEC e com Conceito Preliminar de Curso de pelo menos 4. Não permite a oferta do curso de pedagogia.</p>

b) Pontos positivos:

- Oferta: assim como nos cursos de formação pedagógica, a nova resolução define, também, que a oferta dos cursos de segunda licenciatura sem emissão de ato autorizativo só poderá ser realizada por instituições que ofertem curso de licenciatura na habilitação pretendida e que tenham o Conceito Preliminar de Curso de pelo menos 4. Além disso, os egressos também passam a fazer o Enade.
- Quadro de formações equivalentes: o Parecer apresenta um quadro de organização de áreas equivalentes entre a formação original e a segunda licenciatura, que pretende apoiar as IES na verificação da compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.

c) Pontos de atenção

- Carga horária: o Art. 17 define que, quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária dedicada ao núcleo II, voltada para aprofundamento de saberes específicos, deverá ser de 880 horas. No entanto, a carga horária para esse mesmo núcleo é de 740 horas para os cursos de formação pedagógica para não licenciados. Seria importante que essa carga horária fosse, pelo menos, a mesma para ambos os tipos de formação, já que tratam-se de cursos de origem da mesma área.

É importante considerar que, atualmente, cerca de 28% dos professores brasileiros dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio dão aula em disciplinas diferentes daquelas para as quais são licenciados, ou seja, precisariam de uma Segunda Licenciatura para terem a formação adequada para a disciplina que lecionam. Como já passaram pela formação em licenciatura, têm experiência de sala de aula e também com o conteúdo curricular, uma maior flexibilidade para essa formação seria interessante, especialmente para quando forem cursos da mesma área.

- Estágio: O §2º do Art. 17 determina que, caso o licenciado comprove exercício no magistério, poderá haver uma redução de 100 horas (50%) na carga horária total do estágio supervisionado. Esse aproveitamento de horas é positivo, mas seria importante definir parâmetros mínimos para que essas horas sejam válidas. Por exemplo, se um professor tiver trabalhado apenas 10 dias como substituto em alguma escola, ele poderá reduzir as 100 horas de estágio?

2.5 Formação para atividades de gestão

a) Comparação entre as resoluções:

Resolução CNE/CP n° 2/2015	Resolução CNE/CP n° 2/2019	Parecer CNE/CP n° 4/2024
Não prevê formação específica para as atividades de gestão	<p>Define, no capítulo VII, que a formação para atuar em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica poderá ser feita por meio de formações específicas:</p> <p>I - cursos de graduação em Pedagogia com aprofundamento de estudos nas áreas de que trata o caput e que possuam uma carga horária mínima de 3.600 horas - acréscimo de 400 horas em relação à carga horária mínima.</p> <p>II - cursos de especialização <i>lato sensu</i> ou cursos de mestrado ou doutorado, nas mesmas áreas de que trata o caput, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB.</p>	Não prevê formação específica para as atividades de gestão

b) **Pontos de atenção:** as DCNs de 2019 definem, no capítulo VII, que deve haver formações específicas para atividades relacionadas à gestão educacional, sendo elas:

- Cursos de pedagogia com aprofundamento de estudos e carga horária expandida (3.600 horas, ou seja, 400 horas adicionais);
- Cursos de especialização *lato sensu*;
- Mestrados e doutorados.

Na resolução de 2024, esse capítulo foi retirado.

No Brasil, conforme estabelecido pela LDB, a experiência docente é requisito necessário para o exercício da função diretiva nas unidades escolares. Deste modo, a grande maioria dos diretores possui formação inicial em pedagogia ou em outras licenciaturas⁶.

⁶ De acordo com o Censo Escolar de 2020, aproximadamente 83,8% dos diretores escolares da rede pública afirmaram possuir formação em alguma licenciatura.

Entretanto, um estudo publicado em 2020 verificou que a temática da gestão escolar ocupa pouco ou nenhum espaço nos currículos desses cursos de graduação⁷. Portanto, seria importante que essa formação específica para atuar na gestão educacional fosse mencionada na nova resolução.

Além disso, as Diretrizes Curriculares Nacionais são voltadas para a formação inicial de profissionais do magistério da Educação Básica, o que inclui, de acordo com o § 4º, do Art. 3, os profissionais que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares. Outro ponto importante é que o perfil do egresso define que os licenciados devem dominar conhecimentos relativos à gestão das escolas de Educação Básica. Ou seja, a formação para atividades de gestão educacional deve ser considerada nesses cursos.

2.6 Articulação entre formação inicial e continuada

a) Comparação entre as resoluções:

Resolução CNE/CP n° 2/2015	Resolução CNE/CP n° 2/2019	Parecer CNE/CP n° 4/2024
Formação inicial e continuada associadas dentro da mesma Resolução.	Formação inicial e continuada associadas dentro de diferentes resoluções (Resolução CNE/CP n°1/2020 abordava as DCNs para a formação continuada).	Não cita a formação continuada e revoga a Resolução CNE/CP n° 1/2020.

b) **Pontos de atenção:** o Parecer de 2024 revoga a Resolução CNE/CP n° 1/2020, que trata das diretrizes para a formação continuada de professores. O texto de 2020 tem uma associação direta com as DCNs de 2019 e, portanto, faz sentido propor tal revogação. No entanto, há de se considerar que a formação inicial e continuada devem ser pensadas de forma articulada, de maneira a garantir coerência entre elas. Sendo assim, é importante que o CNE promova uma discussão ampla com o MEC e os sistemas de ensino para definir as novas diretrizes para a formação continuada de professores, articulando com a nova Resolução para a formação inicial.

⁷ OLIVEIRA et al (2020). Gestão escolar: um olhar sobre a formação inicial dos diretores das escolas públicas brasileiras. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/99857/58107>

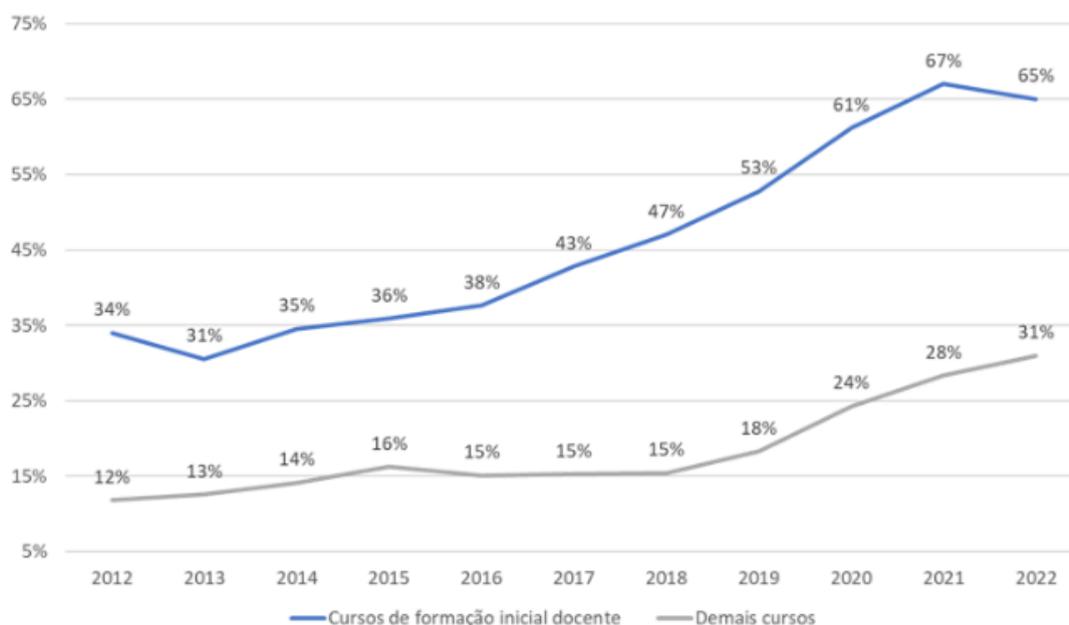
3. IMPORTÂNCIA DA RESTRIÇÃO À CARGA HORÁRIA OFERTADA À DISTÂNCIA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Dentre os vários aspectos abordados no novo texto das DCNs, o que tem gerado maior debate é o que trata da limitação à carga horária ofertada a distância dos cursos na modalidade EaD. Nessa seção, vamos apresentar alguns argumentos que, na visão do Todos Pela Educação, mostram que essa limitação foi uma decisão bastante acertada do Parecer.

A) QUAL O PANORAMA DA EAD NA FORMAÇÃO INICIAL DOCENTE NO BRASIL?

Em 2022, 65% dos concluintes dos cursos de formação inicial de professores no Brasil estavam na modalidade EaD. Esse percentual aumentou de forma expressiva ao longo da década (era de 34% em 2012, por exemplo) e é um fenômeno que se expressa de forma mais contundente nos cursos de FID (nos outros cursos do Ensino Superior, a média de concluintes em EaD é de 31%).

Figura 1. Percentual de concluintes na modalidade a distância em cursos voltados para a formação docente e demais cursos - Brasil - 2012-2022



Fonte: MEC/Inep/DEED – Sinopses Estatísticas do Censo da Educação Superior. Elaboração: Todos Pela Educação.

Essa expansão da EaD na formação inicial docente é acompanhada por um processo de fechamento de cursos presenciais e diminuição do número de concluintes nessa modalidade, como mostra a Tabela 1. Assim, a EaD, nesse contexto, não deve ser entendida apenas como uma ferramenta para ampliação do acesso ao Ensino Superior, mas também como de concorrência e substituição aos cursos presenciais. Por fim, é importante frisar que a maioria dos concluintes em cursos EaD estão na rede privada, cerca de 93,0%⁸.

Tabela 1. Concluintes em cursos voltados à docência por modalidade⁹

Concluintes	2012	2022	Variação
EaD	75.451	165.284	+ 119,0%
Presencial	146.262	90.203	- 38,3%

Fonte: MEC/Inep/DEED - Sinopses Estatísticas do Censo da Educação Superior. Elaboração: Todos Pela Educação.

A forte expansão da EaD na formação inicial de professores pode ser explicada por três fatores principais:

i) Perfil dos ingressantes¹⁰: os cursos de formação docente atraem cada vez mais alunos vulneráveis socioeconomicamente. De cada 10 alunos, 7 têm renda familiar de até 3 salários mínimos (nos outros cursos do Ensino Superior, para esse mesmo indicador, o resultado é 47,2%). Além disso, a EaD atrai alunos mais velhos (48% possuem 29 anos ou mais). Portanto, esse público tende a preferir cursos mais baratos e que permitam maior flexibilidade para que consigam conciliar com a vida profissional, de modo que a EaD possibilitaria a obtenção do diploma com um custo inferior, em diversos aspectos, em relação ao presencial.

ii) Vantagens para as IES: os cursos EaD têm mensalidade inferior e são mais atrativos (em relação a escolha da IES, o fator preço é o mais importante para os alunos¹¹). Além disso, também são mais lucrativos, já que o modelo atual de cursos gravados faz com que o custo marginal de oferta seja basicamente nulo. Por fim, o número de alunos por

⁸ MEC/Inep/DEED - Sinopses Estatísticas do Censo da Educação Superior.

⁹ Para saber mais, ver:

<https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2023/10/levantamento-fid-censo-da-educacao-superior-e-enade-uf-2.pdf>.

¹⁰ Fonte: Mapa do Ensino Superior no Brasil - 2024 (Semesp). Disponível em: <https://www.semesp.org.br/mapa/home/>.

¹¹ 37,1% dos alunos de licenciatura apontaram gratuidade ou preço da mensalidade como fator de decisão para escolha da IES. Fonte: Mapa do Ensino Superior no Brasil - 2024 (Semesp). Disponível em: <https://www.semesp.org.br/mapa/home/>.

professor em cursos a distância é muito maior do que no presencial, o que torna a operação mais lucrativa, de modo que muitas IES têm optado por encerrar os presenciais e ofertar cursos de formação inicial docente apenas na modalidade a distância. Estudos preliminares feitos pelo MEC mostraram que existem IES que tem até 500 alunos por docente em cursos a distância¹².

iii) Fragilidade dos mecanismos de avaliação e regulação dos cursos: ainda que o crescimento das matrículas em EaD possa ser explicada por essa junção entre oferta e demanda no mercado privado, a principal causa para a expansão desenfreada é a fragilidade dos mecanismos de avaliação e regulação dos cursos de Ensino Superior sob supervisão do MEC. Os pontos de atenção desses mecanismos foram apontados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no relatório “Repensando a garantia de qualidade para o Ensino Superior no Brasil”¹³ encomendado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O Ministério da Educação tem mostrado preocupação com o tema. Camilo Santana, atual titular da pasta, já deu declarações dizendo que os cursos de pedagogia e licenciatura devem ser focados no presencial, com experiência prática em sala de aula¹⁴. Além disso, em novembro de 2023, o MEC publicou a Portaria nº 2.041/2023, que suspendeu, por 90 dias (prorrogado por mais 90 dias em fevereiro de 2024), o processo de autorização de cursos superiores e de credenciamento de IES na modalidade a distância. A Portaria refere-se a diversos cursos, incluindo licenciaturas em qualquer área. O objetivo é garantir que novos cursos não sejam autorizados até que concluída a elaboração da nova proposta de regulamentação de oferta de cursos de graduação na modalidade de EaD, que já está em andamento, de acordo com o MEC.

O novo Parecer, ao limitar a carga horária da EaD, não será capaz de solucionar, sozinho, todos os problemas da formação inicial docente. Mas essa restrição é um primeiro passo importante para frear essa expansão acelerada. É importante destacar que os cursos poderão, ainda, ter uma carga horária ofertada a distância e que as IES terão tempo para se adaptar ao novo formato.

É válido ressaltar, ainda, que os cursos presenciais também têm muitas fragilidades. Em 2021, por exemplo, em todos os cursos de FID avaliados no Enade, a média nacional ficou

¹² Fonte:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2024/01/mec-vai-apurar-alta-proporcao-de-alunos-por-professor-em-11-faculdade-s-particulares.shtml>

¹³ Disponível em:

https://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/ocde/Repensando_a_Garantia_de_Qualidade_para_o_Ensino_Superior_no_Brasil_PT.pdf

¹⁴ Fonte: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2023/09/28/ministro-educacao-curso-distancia-evento-semesp.htm>.

abaixo de 50, numa escala de 0 a 100¹⁵. Portanto, o cenário de formação inicial docente no país é complexo e não tem a ver apenas com os desafios da educação a distância, mas expandir o EaD não parece a decisão mais acertada, pois a formação de professores nessa modalidade apresenta incompatibilidades com a própria natureza do magistério, conforme será apresentado a seguir.

B) POR QUE FORMAR PROFESSORES TOTALMENTE A DISTÂNCIA NÃO É A MELHOR ESTRATÉGIA?

A Educação a Distância na formação inicial docente deveria ser usada com cautela. Em contextos específicos — considerando que o Brasil é um país de dimensões continentais — e aproveitando as complementaridades com a modalidade presencial, atividades a distância podem ter um papel relevante na formação inicial docente. Contudo, não devem ter o protagonismo em termos numéricos que observamos atualmente. A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu Art.62 (§ 3º), prevê:

“A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de Educação a Distância.” (LDB, § 3º do Artigo 62.)

Isso porque uma sólida formação inicial exige intensa articulação entre teoria e prática, vivência em escolas de Educação Básica desde o início do curso e o desenvolvimento de habilidades relacionais que só podem ser asseguradas de forma presencial. Ainda que os cursos presenciais também apresentam diversos problemas, eles são capazes de oferecer aos estudantes algo que não é possível nos cursos a distância, conforme menciona Gatti et al (2019)¹⁶:

“A despeito das suas limitações, os cursos presenciais oferecem aos jovens que buscam a licenciatura a experiência do contato cotidiano com os formadores, em presença concreta, e a possibilidade de experimentar ambiente acadêmico corroborando com a ampliação de suas vivências relacionais e vida cultural, em coletivo cotidiano, convivência direta com investigações científicas da área e equipes pesquisadoras. Essas são experiências importantes para o trato direto, pessoal, posterior, com crianças e adolescentes, e para o percurso profissional dos professores. Com crianças, na escola, a relação pedagógica é pessoal e presente, com dinâmicas que podem se mostrar bastante complexas.”

¹⁵ Fonte: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/03/28/mec-divulga-avaliacoes-de-cursos-de-licenciatura.ghtml>.

¹⁶ Gatti, Bernadete Angelina et al. Professores do Brasil: novos cenários de formação. Brasília: UNESCO, 2019. Disponível em: https://www.fcc.org.br/fcc/wp-content/uploads/2019/05/Livro_ProfessoresDoBrasil.pdf

Um estudo realizado pela OCDE¹⁷ constatou que, nos sistemas educacionais de alto desempenho no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), a formação inicial dos professores tem alguns pilares importantes:

- É feita em grande articulação com as escolas, com vivências práticas como elemento central.
- Se baseia em troca de experiências, discussão de casos e trabalho colaborativo entre os futuros professores.
- O foco dos cursos reside em garantir que o futuro professor não só tenha embasamento teórico, mas que também esteja em salas de aulas reais desde o início do curso.

Além desses fatores, é importante destacar que uma boa formação de professores tem como um de seus princípios a homologia de processos. De forma resumida, isso significa que um licenciando, em seu processo de formação, deve utilizar e problematizar as mesmas estratégias que pretende aplicar com seus estudantes no seu cotidiano profissional. Considerando que a atividade docente na Educação Básica se dá de forma presencial, não é possível que a homologia de processos aconteça de forma efetiva em cursos de formação a distância, conforme mencionado por Bárbara Born (2023)¹⁸:

“Não se aprende a mediar trabalhos em grupo, implementar metodologias ativas de aprendizagem ou engajar os estudantes apenas por meio de aulas expositivas, ou assistindo a vídeos e lendo textos. É fundamental que as aulas das licenciaturas sejam, elas próprias, experiências educativas, por meio daquilo que chamamos de modelização ou homologia de processos.”

Em suma, a docência é um ofício que se dá na prática, ou seja, o ato de ensinar é o elemento central. Os futuros professores darão aulas presenciais na Educação Básica e precisam, então, ser formados para atuar nesse ambiente, o que não é possível de forma 100% a distância. Portanto, ainda que os desafios da formação inicial sejam amplos e não se restrinjam apenas à questão da EaD, o uso dessa modalidade — sem que haja ao menos a definição de uma carga horária mínima considerável a ser cumprida de forma presencial — não pode ser a principal estratégia de formação docente do Brasil.

¹⁷ Organisation for Economic Co-operation and Development. (2018). Effective teacher policies: Insights from Pisa. OECD Publishing

¹⁸ Formação de professores como projeto de nação: o profissionalismo no centro. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2023/10/24/formacao-de-professores-como-projeto-de-nacao-o-profissionalismo-no-centro>

No Chile, país da América Latina com o melhor desempenho no Pisa, a formação inicial docente é exclusivamente presencial, tal como no México e no Peru¹⁹. No Brasil, existem cursos em que a modalidade EaD é proibida, como medicina e odontologia. No caso das licenciaturas, o Parecer CNE/CP n^o4/2024 não pretende proibir a existência de cursos de FID a distância, mas sim de garantir um mínimo de 50% de carga horária a ser cumprido presencialmente, de forma que seja possível explorar todos os elementos essenciais da formação de profissionais do magistério que foram explorados nesta seção.

4. POR QUE A RESTRIÇÃO NA CARGA HORÁRIA OFERTADA À DISTÂNCIA NÃO SERÁ A RESPONSÁVEL POR UM “APAGÃO” DOCENTE NO BRASIL?

O principal argumento utilizado por pessoas e instituições que são contrárias às restrições à EaD proposta pelas novas DCNs e, conseqüentemente, contrários à homologação da nova Resolução é o seguinte: determinar que os cursos a distância ofertem, no mínimo, 50% da sua carga horária de forma presencial irá inviabilizar a operação de grande parte dos cursos nessa modalidade, o que irá causar futuramente uma grande falta de professores na Educação Básica brasileira - o chamado “apagão docente” - já que a maioria das matrículas das licenciaturas estão a distância.

Ainda que essa preocupação seja de grande relevância, a análise de alguns dados mostram que esse argumento é frágil, conforme apresentaremos a seguir.

A) O CASO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Em 2022, 151.613 estudantes concluíram cursos de pedagogia no Brasil. No mesmo ano, haviam 1.420.002²⁰ professores atuando na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (etapas onde há maior atuação de professores formados em pedagogia). Nesse cenário, faremos uma conta simples e aproximada: considerando que todos os concluintes se tornem professores e que o número de docentes permaneceria constante ao longo dos anos, seriam necessários cerca de 9,4 anos para formar professores suficientes para substituir todos os atuais, número mais baixo do que diversas outras profissões, como direito e medicina.

¹⁹ Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/317.pdf?1619510590

²⁰ São considerados os professores que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, podendo haver dupla contagem. Nem todos os professores dessas etapas são pedagogos.

Se considerarmos que apenas 63% dos concluintes se tornarão professores — percentual dos estudantes que responderam no questionário do Enade que gostariam de lecionar após a graduação — seriam necessários cerca de 15 anos. Portanto, considerando que os professores têm uma carreira de pelo menos 20 anos, o Brasil está formando professores mais do que suficientes para suprir a demanda.

No entanto, 75,6% dos concluintes da pedagogia cursaram a modalidade EaD. Se considerarmos apenas os egressos de cursos presenciais de 2022 (36.961), seriam necessários cerca de 38 anos para formar professores suficientes para substituir todos os atuais. Seria, então, a EaD essencial para evitar o “apagão docente” na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental? A resposta é não. Isso porque o problema não está na falta de vagas — em 2022, por exemplo, foram ofertadas 228.518 vagas em cursos de pedagogia na modalidade presencial. O desafio está em 3 aspectos:

- **Ociosidade de vagas nos cursos:** em 2022, 31,5%²¹ das novas vagas de pedagogia em cursos presenciais não foram preenchidas.
- **Alta taxa de evasão:** cerca de 5 em cada 10 estudantes dos cursos de pedagogia desistem da graduação²².
- **Quantidade de concluintes que realmente desejam se tornar professores:** de acordo com dados do questionário do Enade de 2021, apenas 63% dos concluintes de pedagogia dizem que desejam se tornar professores.

B) O CASO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Ao analisar o caso das licenciaturas específicas, que formam professores para atuar especialmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, vemos que existe, atualmente, um problema de falta de professores em algumas disciplinas (como Física, Artes e Língua Estrangeira) e em determinados estados do país. No entanto, esse problema não é ocasionado por conta da baixa oferta de vagas no Ensino Superior. Os desafios, aqui, são similares aqueles observados para o caso da pedagogia:

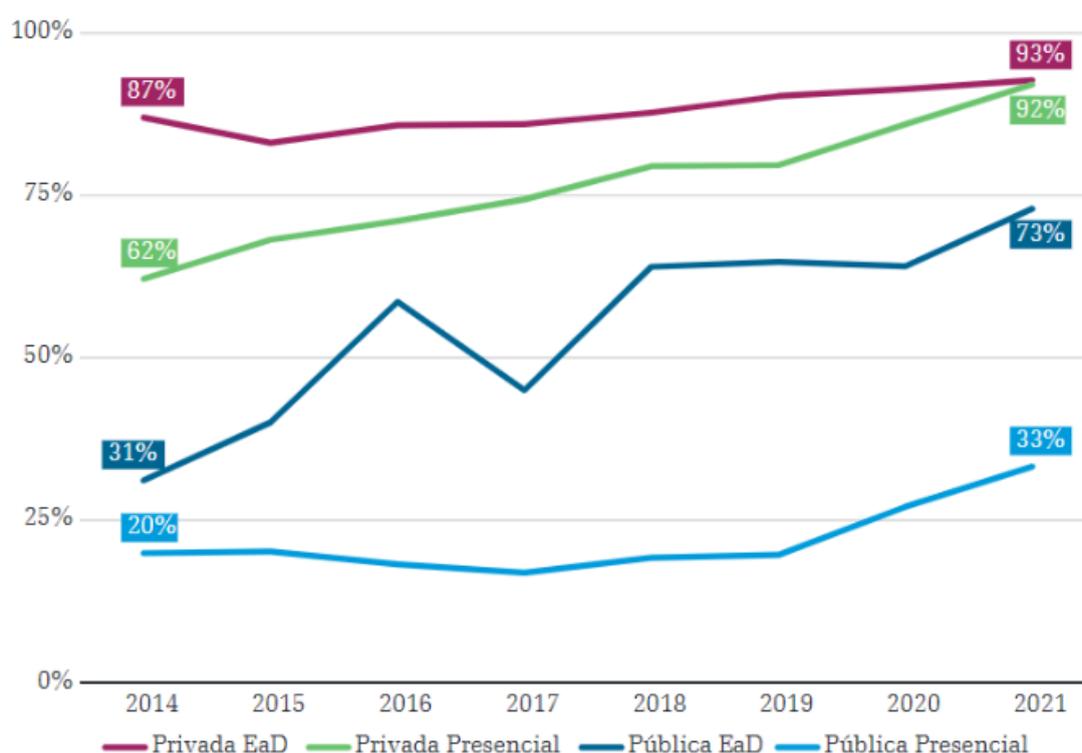
- **Ociosidade de vagas nos cursos:** entre 2014 e 2021, a ociosidade de vagas iniciais nas licenciaturas aumentou em todos os segmentos e modalidades de ensino,

²¹ Fonte: Censo da Educação Superior.

²² Fonte: Censo da Educação Superior.

inclusive na modalidade presencial do segmento público, conforme apresentado pela Figura 1.

Figura 2. Ociosidade de vagas novas nas licenciaturas de formação específica, por rede e modalidade de ensino – Brasil – 2014-2021



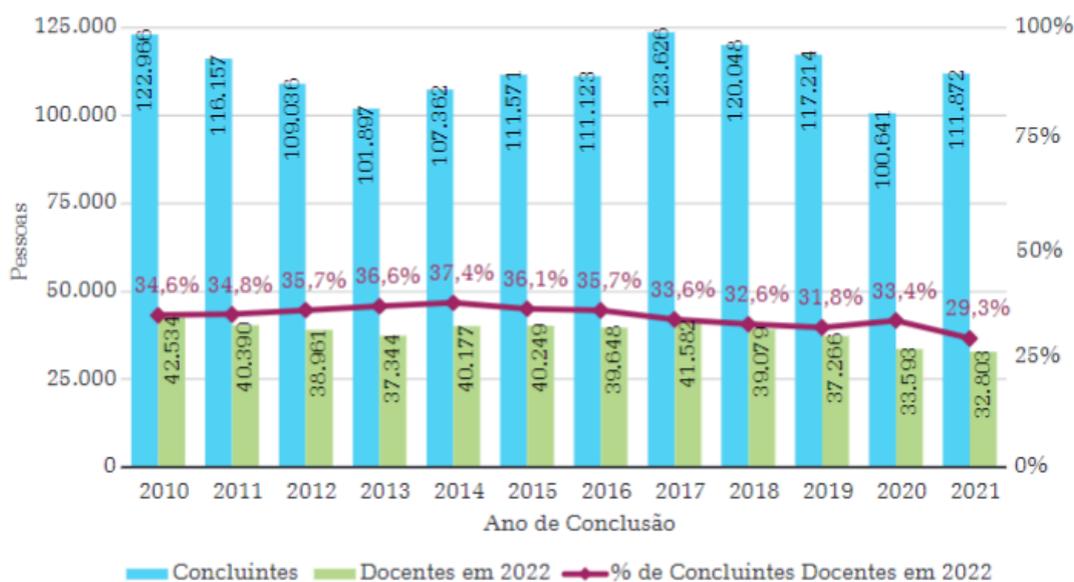
Fonte: Censo da Educação Superior (2014-2021). Disponível em:

<https://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/article/view/5967/4344>.

- **Alta taxa de evasão²³**: cerca de 6 em cada 10 estudantes dos cursos de licenciatura desistem da graduação.
- **Número de concluintes que se tornam professores**: apenas, aproximadamente, 1/3 dos professores que concluem a licenciatura de fato ingressam na carreira docente, como apontado pela Figura 2. Ao olhar para o ano de 2017, por exemplo, 123.626 estudantes concluíram cursos de licenciatura específica, mas apenas 41.582 (33,6%) eram professores em 2022.

²³ Fonte: Censo da Educação Superior.

Figura 3. Número e percentual de concluintes das licenciaturas entre 2010 e 2021 que são docentes em 2022



Fonte: Censo da Educação Básica (2022) e Censo da Educação Superior (2010-2021). Disponível em: <https://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/article/view/5967/4344>.

Em resumo, há algumas hipóteses que normalmente estão associadas a uma possível falta de professores no Brasil: (i) pouca oferta de vaga nos cursos de FID; (ii) pouca procura pelos cursos de licenciatura; (iii) não há concluintes suficientes e (iv) os concluintes não querem se tornar efetivamente professores. Porém, o que os dados mostram é que há uma grande ociosidade de vagas nas IES e que cerca de 2 em cada 10 matrículas na graduação são em cursos de FID²⁴ - ou seja, as hipóteses (i) e (ii) não são verdadeiras. O problema, então, está focado nas hipóteses (iii) e (iv)

Portanto, tanto para o caso da pedagogia como para as licenciaturas específicas, **a diminuição na oferta de cursos na modalidade EaD não será responsável, sozinha, por um possível "apagão" docente no Brasil**, na medida em que o problema não está na quantidade de vagas ofertadas na modalidade presencial. O estudo do Inep²⁵, que foi fonte para parte dos dados acima, conclui:

²⁴ Fonte: Censo da Educação Superior.

²⁵ Bof, A.M.; Caseiro, L.Z.; Mundim, F.C. Carência de professores na Educação Básica: risco de apagão? Cadernos de estudos e pesquisas em políticas educacionais (2023). Disponível em: <https://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/article/view/5967/4344>.

“O estudo aponta, ainda, que a carência de professores no país não se deve à falta de vagas nos cursos de licenciatura, mas sim à baixa atratividade da carreira do magistério, que é considerada como uma das principais causas associadas ao déficit de docentes no Brasil”

Na visão do Todos Pela Educação, a solução para esse cenário específico está associada ao investimento em um conjunto de medidas, sendo as principais:

- **Políticas de atração e permanência para os estudantes de licenciaturas:** atualmente, cerca de 2 em cada 10 matrículas na graduação são em cursos de FID²⁶. No entanto, essa alta taxa de matrículas não necessariamente está relacionada à atração de estudantes que realmente querem se tornar professores. Além disso, como citado anteriormente, a evasão é muito alta. Portanto, é preciso investir em políticas de atração e permanência, especialmente com a oferta de bolsas durante toda a graduação, a partir da expansão e aprimoramento de programas já existentes, como o Pibid e a Residência Pedagógica, com foco na regiões e nas disciplinas com maior carência de professores.
- **Melhoria na atratividade da carreira docente:** como já mencionado, apenas cerca de 1/3 dos concluintes de cursos de licenciatura efetivamente tornam-se professores. Nesse cenário, é fundamental tornar a carreira docente mais atrativa, incluindo a oferta de salários mais competitivos, formação inicial e continuada de qualidade, concursos públicos realizados de forma mais frequente e boas condições de trabalho.

²⁶ Fonte: Censo da Educação Superior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de existirem alguns pontos de atenção, o Parecer CNE/CP nº 4/2024 apresenta avanços significativos e poderá ter um papel relevante na melhoria da qualidade da formação inicial de professores no Brasil. A restrição à carga horária ofertada a distância nos cursos da modalidade EaD é um dos avanços mais significativos, mas é sempre válido ressaltar que os cursos presenciais também precisam ser aprimorados para garantir uma formação inicial de professores de qualidade.

As DCNs são, portanto, um primeiro passo importante, mas o documento sozinho não consegue ter impacto efetivo, já que seu principal papel é orientar e nortear mudanças nos currículos e em instrumentos específicos, como o Enade e outros mecanismos de avaliação e regulação dos cursos. Para que as DCNs sejam efetivamente implementadas e possam gerar um aprimoramento na formação inicial docente, é essencial que o MEC apoie as IES na reformulação dos seus cursos, de forma alinhada às novas diretrizes e às demandas e desafios da Educação Básica, fornecendo incentivos por meio de um programa de apoio e ampliando e fortalecendo programas como o Pibid e a Residência Pedagógica, além de melhorar seus mecanismos de regulação e avaliação da Educação Superior.

